VOTO

PROCESSO: 00058.502503/2017-14

INTERESSADO: RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA

RELATOR: DIRETOR RICARDO FENELON

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 313/SAS, de 26/06/2017 (Parecer nº 313(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - *SEI nº 0792607*), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para a obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo. Ressalto apenas a juntada de atualização do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF através do documento SEI nº 0835975, tendo em vista a expiração de validade quando da análise da área técnica.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo à empresa RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 27/07/2017, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **0902199** e o código CRC **70F2EE40**.